



**PREFEITURA DE**  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo Administrativo n° 1902.001/2020.**

**Modalidade: Inexigibilidade n° 004/2020**

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação

### **OBJETO:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 08/06 de 29 de Dezembro de 2006, Resolução 11.410- TCM-PA, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### **DOS FATOS**

Aporta neste setor de Controle Interno, para manifestação, Inexigibilidade de Licitação n°004/2020, tendo como objeto: A Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública do Município de Cachoeira do Piriá.

### **DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

- a) Constam nos autos Pedido de Abertura de Processo encaminhada pelo Secretário Municipal de Administração para o Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, juntamente com o Termo de referência - fls. 01/04;
- b) Despacho do Gabinete solicitando prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas - fls. 05;
- c) Despacho da Contabilidade informando a existência de crédito orçamentário - fl. 06;
- d) Declaração de adequação orçamentária - fl. 07;



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

- e) Autorização para abertura do Procedimento Licitatório - fl. 08;
- f) Termo de Autuação do processo - fls. 10;
- g) Justificativa da CPL, para a escolha do procedimento adotado, utilizando a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação, e ainda para a escolha da empresa a ser contratada, fundamentando-se no art. 24, II da Lei 8.666/93, e justificando a escolha considerando a "particularidade e natureza dos serviços, e pela experiência prestada a outras entidades públicas conforme especificações técnicas de funcionalidade dos serviços e atestado de capacidade técnica apresentado".
- h) Despacho da CPL encaminhando os autos à Assessoria Jurídica solicitando Parecer - fl. 51;
- i) Parecer Jurídico, orientando **"ser plenamente possível a realização da Contratação de Empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, II e Art. 13, III da Lei nº 8.666/83, dada a capacidade técnica, de natureza singular, com notória especialização da Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios."** - fls. 52/57;
- j) Declaração de Inexigibilidade de Licitação - fls. 58;
- k) Termo de Ratificação de Inexigibilidade - fl. 59;
- l) Termo de Homologação de Inexigibilidade - fl. 60;
- m) Extrato de Publicação de Homologação de Inexigibilidade - fl. 61;
- n) Contrato nº 62/65.



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

## PARECER

Após análise do processo de compra por inexigibilidade acima referendado, a Coordenadoria de Controle Interno do Município de Cachoeira do Piriá-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar:

A secretaria responsável trouxe à baila que a contratação é necessária para atender às necessidades da Administração Pública, bem como que foi a escolha da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, seguiu as condições técnicas mais vantajosa para a administração.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o*

*caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Com relação ao preço ofertado, o mesmo encontra-se, segundo justificativa apresentada pela CPL, de acordo com o mercado encontrando-se compatível com a realidade mercadológica.

Também é imperioso destacar que a empresa contratada detém comprovação de regularidade fiscal, conforme documentação e certidões constantes no referido processo.

Diante do exposto esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela **REGULARIDADE** do presente processo de contratação, por inexigibilidade de licitação para a prestação dos serviços.



**PREFEITURA DE**  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

Ademais, crendo na idoneidade das informações prestadas pelo servidor responsável, esta controladoria encaminha os autos para as providências seguintes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Cachoeira do Piriá, 18 de Março de 2020.

**Judson Santos de Souza**  
**Controle Interno**